

## SEGURO DESEMPREGO

**Resolução Codefat nº 479, de 31.03.2006 - DOU de 04.04.2006**

Reajusta o valor do benefício do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art.19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

**Art. 1º** A partir de 1º de abril de 2006, o valor do benefício do Seguro-Desemprego terá como base de cálculo a aplicação do percentual de 16,6667%.

Parágrafo único. Para cálculo do valor do benefício do Seguro- Desemprego, segundo as faixas salariais a que se refere o artigo 5º, da Lei nº 7.998/90, e observando o estabelecido no § 2º do mencionado artigo, serão aplicados os seguintes critérios:

I - **Para a média salarial até R\$ 577,77** (quinhentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), obtida por meio da soma dos 3 (três) últimos salários anteriores à dispensa; o valor da parcela será o resultado da aplicação do fator 0,8 (oito décimos);

II - Para a média salarial compreendida entre R\$ 577,78 (quinhentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) **até R\$ 963,04** (novecentos e sessenta e três reais e quatro centavos), aplicar-se-á o fator 0,8 até o limite do inciso anterior e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos). O valor da parcela será a soma desses dois valores;

III - **Para a média salarial superior a R\$ 963,04** (novecentos e sessenta e três reais e quatro centavos), **o valor da parcela será igual a R\$ 654,85** (seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), não podendo ultrapassar esse valor.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2006, revogando-se a Resolução n.º 427, de 29 de abril de 2005, deste Conselho.

REMIGIO TODESCHINI  
Presidente do Conselho

### VALOR DO BENEFÍCIO

A apuração do valor do benefício tem como base o salário mensal do último vínculo empregatício, na seguinte ordem:

Tendo o trabalhador recebido três ou mais salários mensais a contar desse último vínculo empregatício, a apuração considerará a média dos salários dos últimos três meses;

Caso o trabalhador, em vez dos três últimos salários daquele vínculo empregatício, tenha recebido apenas dois salários mensais, a apuração considerará a média dos salários dos dois últimos meses;

Caso o trabalhador, em vez dos três ou dois últimos salários daquele mesmo vínculo empregatício, tenha recebido apenas o último salário mensal, este será considerado, para fins de apuração.

#### Observação:

Caso o trabalhador não tenha trabalhado integralmente em qualquer um dos últimos três meses, o salário será calculado com base no mês de trabalho completo.

Para aquele que recebe salário/hora, semanal ou quinzenal, o valor constante no requerimento deverá ser o do salário mensal equivalente, conforme a regra abaixo:

### Cálculo do salário mensal

Salário/hora = Y --> Salário mensal = Y x 220

Salário/dia = Y--> Salário mensal = Y x 30

Salário/semana = Y --> Salário mensal = Y ÷ 7 x 30

Salário/quinzena = Y --> Salário mensal = Y x 2

O último salário é obrigatoriamente aquele recebido no mês da dispensa, constante no TRCT, no campo Maior Remuneração.

### TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Calcula-se o valor do Salário Médio dos últimos três meses trabalhados e aplica-se na tabela abaixo:

Faixas de Salário Médio	Valor da Parcela	
Até	R\$ 577,77	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%)
Mais de Até	R\$ 577,78 R\$ 963,04	O que exceder a 577,77 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a 462,21.
Acima de	963,04	O valor da parcela será de R\$ 654,85 invariavelmente.

Salário Mínimo: R\$ 350,00

#### OBS:

- O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do Salário Mínimo
- A tabela foi corrigida pelo índice de correção do salário mínimo
- Esta tabela entra em vigor a partir de 1º de abril de 2006